

Título Definitivo do lote de
 terras com a área de 50 ha do
 Patrimônio de Brito Ant, município
 da Capital, conferido ao Estado
 pelos Senhores Acetino e Luiz de
 Olegário e Newton Acetino de
 Olegário.

O Governador do Estado de Mato Grosso
 faz saber, aos que vierem e presentes que em
 prossequimento ao que determino o Decreto n.º
 515 de 4 de agosto de 1948, que reservou
 para colonização a área de 8.000 ha, de
 terras do Patrimônio de Brito Ant município
 da Capital e de conformidade com os ar-
 tigos n.ºs 53 e 54 do Lei n.º 336 de 6 de
 dezembro de 1949 resolveu mandar passar
 aos Senhores Acetino e Luiz de Olegário e
 Newton Acetino de Olegário o presente
 título definitivo de propriedade do lote n.º 64
 (sessenta e quatro) o qual tem a configuração
 de um polígono regular de 4 lados e a super-
 fície de 50 ha e a seguinte discriminação
 1.º nos limites dos lotes n.ºs 65, de Francisco
 Gomes de Araújo e lote n.º 48 de Alcizir
 de Oliveira do M. e F. nos limites dos lotes
 n.ºs 47 de Alcizir de Oliveira Moura e
 lote n.º 63 de Mercio Pereira e Jorge dis-
 tância do 1.º 300 mts no rumo de 40.00' NW.
 2.º nos limites dos lotes do n.º 63 de Mercio
 Pereira e Jorge e lote 81 de João de Moura
 distância do 1.º 90 mts no rumo de 43.00' NE.
 3.º nos limites dos lotes n.ºs 81 de João de
 Moura do lote n.º 82 de Acetino Garcia Costa

e do Polí n.º 65, de Francisco Bonaz
de Aquino, distante do 3.º 300 mts
no rumo de 47.º 00' 5 E e a 9 foms
do 1.º ao rumo de 43.º 00' 5 W, como
tudo consta do memorial e plantas que
ficam arquivados no D. G. C. do Gado e
Passado do D. G. C. Quilô, 27/6/62
43.º de ~~República~~ ou Frederico An-
gusto Honduras, Sr. As) Fernando
Bonã da Costa, Fernando Reis, Reis
acompanha - o si respectiva cipe, che
planta Decas de Bem em 27/6/62
Jme Flicie Luz.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0018_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0018_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: C5A1071C5E379D0A86BC5C03AD56DA3E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:34
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:34

